

**ATO PGJ/PI Nº 1.420/2024**

Altera o Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 86-A e no parágrafo único do artigo 114-A, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a vigência do Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, que regulamenta a Resolução CPJ/PI Nº 06, de 19 de julho de 2022, a qual disciplina a licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0027635/2024-36,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, para fazer constar:

Art. 3º O acúmulo de acervo processual ou procedimental ao membro do Ministério Público, a cada mês de exercício dos cargos e funções previstos no art. 2º, da Resolução CPJ/PI nº 06, de 19 de julho de 2022, ensejará a concessão de 7 (sete) dias de licença compensatória por mês, em que seja reconhecido o acúmulo de acervo processual ou procedimental. (NR)

§1º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais deste Ato, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em virtude das situações elencadas no art. 116 da Lei Complementar Nº 12/1993. (NR)

§2º O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata este Ato. (NR)

§3º Não faz jus ao acúmulo de acervo processual ou procedimental o membro do Ministério Público afastado do exercício de suas funções em razão de decisão judicial ou administrativa, durante o período determinado para afastamento. (AC)

Art. 2º Modificar a redação do §2º do art. 5º do Ato PGJ/PI nº 1.218/2022, nos seguintes termos:

Art. 5º

(...)

§2º Períodos inferiores a um mês de exercício cumulativo serão convertidos em pecúnia e calculados proporcionalmente. (NR)

Art. 3º Os dias de licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental existentes no banco de reserva, acumulados e não usufruídas até a entrada em vigor do presente Ato, serão gozados exclusivamente por meio de folga, não sendo passíveis de conversão em pecúnia.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/07/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803774** e o código CRC **26E7A26C**.